



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TERMO DE CONTRATO Nº 1306/2024

Processo nº 250.2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA F J M DA COSTA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **F J M DA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.297.348/0001-07, com sede na Rua Coronel Aureliano 01 – Mutirão, no Município de Duque Bacelar/MA, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) pelo Senhor Francisco Julielce Maia da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 070339042019-0 e CPF nº 068.742.003-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 250.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 047/SRP/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preço nº 022/2024, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 047/2023:

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
12	DATA SHOW PORTÁTIL COM RESOLUÇÃO XGA (1024X768P) / 3.400 lumens /conexões: hdmi, d-sub, rca, / expansão da tela: de 30" a 350" / tipo de lâmpada 210w uhe / contraste de imagem: até 15000:1 / bivolt / sistema operacional compatível co pc e mac	UND	GOLDENTECH	5	R\$ 3.497,00	R\$ 17.485,00

22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR DUPLEX - Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) / Resolução da Cópia (máxima em dpi): 1200 x 600 dpi / Tecnologia de Impressão: Laser Colorido Eletrofotográfico / Velocidade Máx. de Impressão: Até 33 ppm em preto/cores / Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 2400 x 600 dpi / Resolução (máxima) em dpi: Até 2400 x 600 dpi / Capacidade de Entrada de Papel Padrão (folhas): Bandeja para 250 folhas / Capacidade da Bandeja de Papel: Bandeja para 250 folhas / Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux / Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis: AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Mopria, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct / Interface de Rede Padrão: Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB / Ciclo mensal max de até 40.000 páginas /	UND	KYOCERA	5	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
30	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO DUPLO DE MÃO/ Receptor UHF com duas antenas / Display com indicador de frequência / Visor de LED com indicador de bateria / Alimentação do Transmissor 2x Pilhas 1,5V AA (transmissor) / Faixa de frequência de sinal: 470 ~ 698 MHz / Largura da banda: 2.5 MHz / Alcance efetivo 50 metros / 2x Transmissor de Mão /1x Receptor / 1x Fonte bivolt de alimentação com cabo mini USB	KIT	JWL	3	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00
38	NOTEBOOK 15,6"p/Core i3- a partir da 10ª geração Dual Core (4 Threads) Frequência: até 4.10 GHz 6 MB Intel® Smart Cache/ SSD 256GB nvme pcie 4.0 x4 m.2 2280/ Tela FullHD / 8GB de RAM DDR4 2666 Mhz Expansível até 20 GB/ conectividade : hdmi,usb,usb tipo c,bluetooth,wi-fi / bateria : 7 horas / taxa de atualização : 60 hz / placa de vídeo : integrada UHD/ áudio : alto-falantes duplos estéreotecnologia acertrueharmonymicrofone duplotecnologia acer purified voice / expansão : este modelo possui capacidade para a instalação e/ou melhorias de ssds nvme:slot dedicado livre m.2 2280, compatível com	UND	LENOVO	10	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00





Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

	barramento pcie 3.0 x4 nvme de até 1 tb. (não acompanha o produto)slot dedicado ocupado m.2 2280, compatível com barramento pcie 4.0 x4 nvme de até 1 tb. (não acompanha o produto) / Webcam HD com 1280 x 720 de resolução e Gravação de áudio e vídeo em 720p / wireless e rede : wireless / wi-fi rede sem fio:802.11 a/b/g/n/ac r2 + ax wirelessdual band (2.4 ghz e 5 ghz)suporte ao wi-fi 6com tecnologia mu-mimo 2x2suporte ao bluetooth® 5.0lan / rj-45 rede com fio:gigabit ethernetsuporte ao wake on lan / Bluetooth® 5.0					
48	TABLET, 10,5 P LCD 1920 x 1200 (WUXGA)/ armazenamento: 64GB / Memória RAM: 4GB / Tecnologia de conectividade: Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80 e Bluetooth 5.0 / Conexão USB Type C / Processador Octacore de 2GHz/ Bateria mínimo de 7.000mAh / câmera traseira de 8.0MP e frontal de 5.0MP / sistema operacional Android mínimo 11.0 / Suporte a Cartão de Memória Micro SD de até 1TB/ Localização GPS, Glonass, Beidou, Galileo / Rede Bandas 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900, 3G UMTS: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900), 4G FDD LTE: B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B17 (700), B20 (800), B28 (700), B66(AWS-3), 4G TDD LTE: B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500) / Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) / Áudio e Vídeo Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM, Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps, Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA	UND	SAMSUNG	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 77.982,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 77.982,00 (Setenta e sete mil, e novecentos e oitenta e dois reais), conforme acima discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

020205 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12.122.0003.2019.0000 - Manut e Func. da Sec. Munic. de Edu, Cult, Esporte e Lazer
12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE
020206 FUNDEB -Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Basica
12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - 30%

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

5.3. Os pagamentos decorrentes dos produtos efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

5.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

5.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

10.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

11.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

11.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

11.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

11.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

11.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

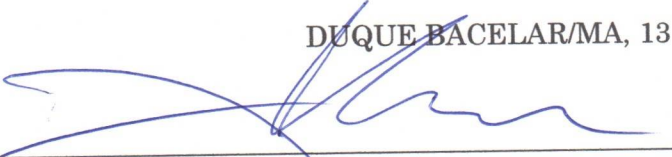
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 13 de junho de 2024


Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


FJM DA COSTA LTDA
CNPJ: 40.297.348/0001-07
Francisco Julielce Maia da Costa
CPF: 068.742.003-21
Representante da Empresa

Testemunhas:

1. _____

CPF:



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

2. _____

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1006/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1006/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP - 031/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** 242.385,10 (Duzentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** da data da assinatura a 31 de dezembro de 2024, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses. Dotação: 02 02 05 Sec Munic de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 13 392 0023 2074 - Manutenção das atividades e Cumprimento Calendário Cultural; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF n.º 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação, e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48– Outorgado da Empresa. Duque Bacelar – MA 10 de Junho de 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 95-26e6e4eb96d0088e25849f6fc747f1b1162d4c21

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1306/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1306/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa F J M DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.297.348/0001-07; **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP – 047/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 77.982,00 (Setenta e sete mil, e novecentos e oitenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** da data da assinatura a 31 de dezembro de 2024, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses. Dotação: Dotação: 020205 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12.122.0003.2019.0000 - Manut e Func. da Sec. Munic. de Edu, Cult, Esporte e Lazer 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE ; 020206 FUNDEB -Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Basica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - 30%;ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **SIGNATÁRIOS:** Sr. Jales Moura Freitas Carvalho, portador do CPF n.º 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação, e a Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48– Outorgado da Empresa. Duque Bacelar – MA 13 de Junho de 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 105-e12b808819bd51a841512425494271520f8f638c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1306/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1306/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE DUQUE BACELAR-MA e a empresa F J M DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.297.348/0001-07; **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório